

**ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO DA COMPATIBILIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-CPL, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO POVOADO SERRA DAS CANAS NO MUNICÍPIO DE COLINAS-MA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 8.215/2021/CODEVASF E SICONV Nº 915690/2021 E PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.**

**01 – DA SESSÃO:**

Em sessão reservada, após a análise dos representantes das empresas que retornaram para a reabertura dos Documentos de Habilitação à Tomada de Preços nº 002/2022-CPL, para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica no povoado serra das canas no município de Colinas-MA, através do Convênio nº 8.215/2021/CODEVASF E SICONV nº 915690/2021 e projeto básico anexo ao Edital, realizada em 30/05/2022, conforme ata apensa aos autos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colinas, designada pela Portaria Municipal nº 004/2022, de 04 de janeiro de 2022, composta dos Servidores: -Delcimar Santos da Silva- – **Presidente: Carlos dos Santos** – **Secretário;** -Jerônimo Cardoso Rosa Neto – **Membro**, para proceder à análise da Documentação de Habilitação do certame em epígrafe.

**02 – MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES ACERCA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES:**

Na sessão de abertura e análise dos documentos e credenciamento e habilitação realizada em 27/05/2022, o Presidente da Comissão Permanente informou a todos que as observações, manifestações e/ou apontamentos de desacordo das licitantes deveriam ser anotados e repassados à CPL, os quais constariam da Ata da Sessão e seriam oportunamente analisadas pela Comissão. O Senhor Presidente solicitou ainda aos presentes que caso já não o tivessem feito, que numerassem as páginas dos documentos de habilitação. Em seguida, após minuciosa análise dos documentos de habilitação franqueados pela Comissão aos licitantes presentes à sessão os representante das empresas: **RR QUARESMA PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 31.457.905/0001-19**, representante Sr. Sigleidy Abreu Gomes; **JETSERV SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ nº 04.664.593/0001-41** - representante Sr. Marcus Vinicius Pereira da Silva; **AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 36.865.799/0001-26** – representante Sr. Lucas Vinicius da Silva Sá; **IS GUIMARÃES & CIA LTDA. - CNPJ nº 08.805.639/0001-56** - representante Sr. Madson Wesley Gomes da Silva Lima; **VIGAS ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 05.927.877/0001-46** - representante Sr. **Alexsandro Pereira**, que apresentaram os seguintes apontamentos (tais apontamentos encontram-se anexos à ata da sessão do dia 27/05/2022):

**MANIFESTAÇÃO EMPRESA RR QUARESMA PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 31.457.905/0001-19:**

1. VIGAS ENGENHARIA LTDA, Balanço patrimonial apresentado diverge com SPED, no balanço no Ativo e na JUNCEMA apresentado. **(JULGAMENTO DA**



**CPL: 1 PROCEDENTE** a alegação com relação ao descumprimento do item 8.1.4.3. do Edital);

2. IS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ-08.805.639/0001-56, a mesma esta enquadrada com EPP, divergente com faturamento (**JULGAMENTO DA CPL: 1 IMPROCEDENTE** a alegação com relação a contratos/faturamento. O Art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/06, estabelece como condição de enquadramento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, o limite de faturamento (Receita Bruta) e não limite de valores contratados. Na qualificação econômico-financeira a empresa demonstra Receita Bruta dentro do estabelecido na Lei, tendo fé pública a DRE chancelada na JUCEMA);
3. a similaridade das declarações da DFL das empresas: IS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ-08.805.639/0001-56 e VIGAS ENGENHARIA LTDA, apresentando os mesmos contadores. (**JULGAMENTO DA CPL: 1 IMPROCEDENTE** a alegação com relação a possuir mesmo contador. O Edital do certame e nem mesmo a legislação pátria dispõem sobre impedimento de que o mesmo profissional contábil preste serviços a uma ou mais empresas concorrentes em certames).

**MANIFESTAÇÃO EMPRESA IS GUIMARÃES & CIA LTDA. - CNPJ nº 08.805.639/0001-56:**

1. WC SERVIÇOS descumpriu os itens 8.1.3.2, prova de Capacidade técnico-operacional, com percentual mínimo de 50%; item 8.1.3.3. prova de capacidade técnico profissional, ausência de meio-fio e concreto – MFC 05, ausência sinalização horizontal com tinta retro; ausência 8.1.14.4 DFL (**JULGAMENTO DA CPL: 1 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.2 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-operacional; **2 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.3 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-profissional; **3 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.14.4 há exigências de da apresentação da DFL em consonância com o Art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93);
2. PHOENIX EMPREENDIMENTOS: descumpriu os itens 8.1.3.2, prova de Capacidade técnico – operacional, com percentual mínimo de 50%; item 8.1.3.3. prova de capacidade técnico profissional, ausência de meio-fio e concreto – MFC 05, ausência sinalização horizontal com tinta retro ausência; item 8.1.14.4 DFL. (**JULGAMENTO DA CPL: 1 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.2 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-operacional; **2 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.3 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-profissional; **3 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.14.4 há exigências da apresentação da relação de compromissos assumidos e da DFL em consonância com o Art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93);

Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000

Email:cplcolinas@gmail.com

Colinas – MA


3. AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, descumprimento do item 8.1.4.5.6 Demonstrativo do Fluxo de Caixa; do item 8.1.3.2 “ Atestado de Capacidade Técnica-Operacional; do item 8.4.4.4. alínea d) comprovante de disponibilidade líquida DFL, e item 8.1.4.4 aliena d) Relações de Contratos da empresa em execução ou a iniciar ou declaração negativa da existência de contratos vigentes, conforme consulta no SACOP. (**JULGAMENTO DA CPL: 1 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.4.5.6 há exigências da apresentação da DFC (Demonstrativo do Fluxo de Caixa para empresas com Patrimônio Líquido superior a R\$ 2.000.000,00; **2 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.2 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-operacional; **3 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.3 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-profissional; **4 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.14.4 há exigências da apresentação da relação de compromissos assumidos e da DFL em consonância com o Art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93);
4. JETSERV SERVIÇOS CONST. E LOCAÇÕES LTDA, descumpriu o item 8.1.4.4 alínea d) comprovante de disponibilidade líquida DFL; o item 8.1.4.4 aliena d) Relações de Contratos da empresa em execução ou a iniciar ou declaração negativa da existência de contratos vigentes (na página do SACOP a empresa tem contratos vigentes conforme consulta em anexo) (**JULGAMENTO DA CPL: 1 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.14.4 há exigências da apresentação da relação de compromissos assumidos e da DFL em consonância com o Art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93);

**MANIFESTAÇÃO EMPRESA AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 36.865.799/0001-26:**

1. VIGAS ENGENHARIA LTDA, Balanço patrimonial apresentado diverge com SPED, no balanço no Ativo e na JUCEMA apresentado. (**JULGAMENTO DA CPL: 1 PROCEDENTE** a alegação com relação ao descumprimento do item 8.1.4.3. do Edital);
2. Alega que a empresa IS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ-08.805.639/0001-56, a mesma esta enquadrada com EPP, divergente com faturamento (**JULGAMENTO DA CPL: 1 IMPROCEDENTE** a alegação com relação a contratos/faturamento. O Art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/06, estabelece como condição de enquadramento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, o limite de faturamento (Receita Bruta) e não limite de valores contratados. Na qualificação econômico-financeira a empresa demonstra Receita Bruta dentro do estabelecido na Lei, tendo fé pública a DRE chancelada na JUCEMA);

**MANIFESTAÇÃO EMPRESA JETSERV SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ nº 04.664.593/0001-41:**

1. VIGAS ENGENHARIA LTDA, Balanço patrimonial apresentado diverge com SPED, no balanço no Ativo e na JUCEMA apresentado. (**JULGAMENTO DA**

**CPL: 1 PROCEDENTE** a alegação com relação ao descumprimento do item 8.1.4.3. do Edital);

2. IS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ-08.805.639/0001-56, a mesma esta enquadrada com EPP, divergente com faturamento (**JULGAMENTO DA CPL: 1 IMPROCEDENTE** a alegação com relação a contratos/faturamento. O Art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/06, estabelece como condição de enquadramento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, o limite de faturamento (Receita Bruta) e não limite de valores contratados. Na qualificação econômico-financeira a empresa demonstra Receita Bruta dentro do estabelecido na Lei, tendo fé pública a DRE chancelada na JUCEMA);

**MANIFESTAÇÃO EMPRESA IS GUIMARÃES & CIA LTDA. - CNPJ nº 08.805.639/0001-56:**

1. WC SERVIÇOS descumpriu os itens 8.1.3.2, prova de Capacidade técnico-operacional, com percentual mínimo de 50%; item 8.1.3.3. prova de capacidade técnico profissional, ausência de meio-fio e concreto – MFC 05, ausência sinalização horizontal com tinta retro; ausência 8.1.14.4 DFL (**JULGAMENTO DA CPL: 1 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.2 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-operacional; **2 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.3 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-profissional; **3 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.14.4 há exigências de da apresentação da DFL em consonância com o Art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93);
2. PHOENIX EMPREENDIMENTOS: descumpriu os itens 8.1.3.2, prova de Capacidade técnico – operacional, com percentual mínimo de 50%; item 8.1.3.3. prova de capacidade técnico profissional, ausência de meio-fio e concreto – MFC 05, ausência sinalização horizontal com tinta retro ausência; item 8.1.14.4 DFL. (**JULGAMENTO DA CPL: 1 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.2 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-operacional; **2 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.3 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-profissional; **3 PROCEDENTE** a alegação considerando os termos do subitem 8.1.14.4 há exigências da apresentação da relação de compromissos assumidos e da DFL em consonância com o Art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93);
3. AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, descumprimento do item 8.1.4.5.6 Demonstrativo do Fluxo de Caixa; do item 8.1.3.2 “ Atestado de Capacidade Técnica-Operacional; do item 8.4.4.4. alínea d) comprovante de disponibilidade líquida DFL, e item 8.1.4.4 aliena d) Relações de Contratos da empresa em execução ou a iniciar ou declaração negativa da existência de contratos vigentes, conforme consulta no SACOP. (**JULGAMENTO DA CPL: 1 PROCEDENTE** a

alegação considerando os termos do subitem 8.1.4.5.6 há exigências da apresentação da DFC (Demonstrativo do Fluxo de Caixa para empresas com Patrimônio Líquido superior a R\$ 2.000.000,00); 2 PROCEDENTE a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.2 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-operacional; 3 PROCEDENTE a alegação considerando os termos do subitem 8.1.3.3 há exigências de cumprimento dos itens de relevância do certame através da apresentação de atestado técnico-profissional; 4 PROCEDENTE a alegação considerando os termos do subitem 8.1.14.4 há exigências da apresentação da relação de compromissos assumidos e da DFL em consonância com o Art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93);

4. JETSERV SERVIÇOS CONST. E LOCAÇÕES LTDA, descumpriu o item 8.1.4.4 alinea d) comprovante de disponibilidade líquida DFL; o item 8.1.4.4 aliena d) Relações de Contratos da empresa em execução ou a iniciar ou declaração negativa da existência de contratos vigentes (na página do SACOP a empresa tem contratos vigentes conforme consulta em anexo) (JULGAMENTO DA CPL: 1 PROCEDENTE a alegação considerando os termos do subitem 8.1.14.4 há exigências da apresentação da relação de compromissos assumidos e da DFL em consonância com o Art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93);

### 03 – DAS EMPRESAS INABILITADAS:

Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após consultada a área técnica acerca dos Documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira e, bem como após análise empreendida pela Comissão junto a área Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, acerca dos Documentos de Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, a Comissão julgou INABILITADAS as seguintes empresas:

- Empresa **JETSERV – SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.** – CNPJ Nº 04.664.593/0001-41, por não cumprir do item 8.1.4.4, d): Comprovação de Disponibilidade Líquida (DFL); por não cumprir as exigências do item 8.1.4.4, d): Relação de Contratos da empresa em execução ou a iniciar ou Declaração negativa da existência de contratos vigentes. Em visita ao site do SACOP verificou-se que a empresa apresenta contratos vigentes (relatório anexo);
- Empresa **AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA.** - CNPJ nº 36.865.799/0001-26, por não cumprir as exigências do item 8.1.4.5.6 “Demonstrativo do Fluxo de Caixa (a empresa apresenta Patrimônio Líquido superior a R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), estando, portanto, obrigada à apresentação da DFC; do item 8.1.3.1. “Atestado de Capacidade Técnico-operacional” (a empresa não apresentou atestado técnico-operacional com cumprimento aos itens de relevância estabelecidos no Edital); do item 8.1.4.4, d): Comprovação de Disponibilidade Líquida (DFL) (a empresa não demonstrou sua disponibilidade financeira para arcar com os custos da obra objeto deste

certame); e do item 8.1.4.4, d): Relação de Contratos da empresa em execução ou a iniciar ou Declaração negativa da existência de contratos vigentes. Em visita ao site do SACOP verificou-se que a empresa apresenta contratos vigentes (relatório anexo);

- Empresa **W. C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 37.113.308/0001-53**, por não cumprir a exigências do item 8.1.3.1. “Atestado de Capacidade Técnico-operacional” (a empresa não apresentou atestado técnico-operacional com cumprimento aos itens de relevância estabelecidos no Edital); do item 8.1.4.4, d): Comprovação de Disponibilidade Líquida (DFL) (a empresa não demonstrou sua disponibilidade financeira para arcar com os custos da obra objeto deste certame); e do item 8.1.4.4, d): Relação de Contratos da empresa em execução ou a iniciar ou Declaração negativa da existência de contratos vigentes. Em visita ao site do SACOP verificou-se que a empresa não possui contratos públicos vigentes, entretanto, com vistas a atender a exigência editalícia deveria juntar Declaração negativa de contratos;
- Empresa **RR QUARESMA PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 31.457.905/0001-19**, por não cumprir as exigências do item 8.1.3.1. “Atestado de Capacidade Técnico-operacional” (a empresa não apresentou atestado técnico-operacional com cumprimento dos itens de relevância estabelecidos no Edital); do item 8.1.4.4, d): Comprovação de Disponibilidade Líquida (DFL) (a empresa não demonstrou sua disponibilidade financeira para arcar com os custos da obra objeto deste certame); e do item 8.1.4.4, d): Relação de Contratos da empresa em execução ou a iniciar ou Declaração negativa da existência de contratos vigentes. Em visita ao site do SACOP verificou-se que a empresa apresenta contratos vigentes (relatório anexo);
- Empresa **VIGAS ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 05.927.877/0001-46**, por não cumprir as exigências do item 8.1.4.3. e 8.1.4.5.4 – Qualificação econômico-financeira (a empresa apresentou Balanço Patrimonial chancelado na JUCEMA com valores de saldos divergentes do Balanço Patrimonial enviado no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impedindo assim a administração pública de obter a segurança econômico-financeira que o objeto do certame requer).
- Empresa **J. S. COMÉRCIO – CNPJ nº 12.508.451/0001-13**, por não cumprir as exigências do 8.1.4.3 “Notas Explicativas do Balanço” (a empresa apresentou Balanço Patrimonial sem as Notas Explicativas); do item 8.1.3.1. “Atestado de Capacidade Técnico-operacional” (a empresa não apresentou atestado técnico-operacional com cumprimento dos itens de relevância estabelecidos no Edital); do item 8.1.4.4, d): Comprovação de Disponibilidade Líquida (DFL) (a empresa não demonstrou sua disponibilidade financeira para arcar com os custos da obra objeto deste certame); do item 8.1.4.4, d): Relação de Contratos da empresa em

execução ou a iniciar ou Declaração negativa da existência de contratos vigentes (em visita ao site do SACOP verificou-se que a empresa não possui contratos públicos vigentes, entretanto, com vistas a atender a exigência editalícia deveria juntar Declaração negativa de contratos); do item 8.1.5, a) “Declaração que não emprega menores”; do item 8.1.4.1 “Certidão de Falência e Concordata”; e do item 8.1.3.1 “Registro e regularidade perante o CREA/MA”

#### **04 – DAS EMPRESAS HABILITADAS:**

Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após consultada a área técnica acerca dos Documentos de Habilitação Econômico-Financeira, bem como após análise empreendida pela Comissão de Apoio Técnico da SEINFRA (Secretaria Municipal de Infraestrutura), acerca dos Documentos de Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, a Comissão julgou HABILITADAS as empresas:

- Empresa: **IS GUIMARÃES & CIA LTDA. - CNPJ nº 08.805.639/0001-56.**

#### **05 – DO PRAZO DE RECURSO:**

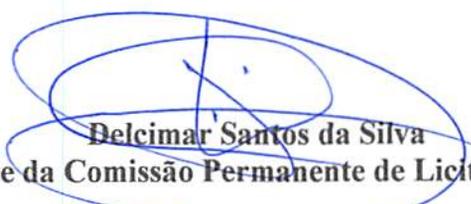
Fica aberto prazo recursal na forma da **alínea a, Inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93**, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados, que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal tão logo protocolados. Por oportuno, destaca-se que os recursos não serão publicados em imprensa oficial,

#### **06 - ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Colinas-MA, 30 de maio de 2022.

#### **COMISSÃO:**



**Delcimar Santos da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

#### **MEMBROS:**



**Carlos dos Santos**  
  
**Jeronimo Cardoso Rosa Neto.**